

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____
(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Flório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lulke

ASSUNTO:
Proj. Resoluções Nº 08/17

INICIATIVA:
Edil: Alexon Cipriano

HISTÓRICO: Altera a Resolução Nº 008, de 10 de julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim *verado*
RESOLUÇÃO Nº 355/2017 (04/07/17)

LEITURA: 23 / 05 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 20 / 06 / 2017

2ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *Alexandre Bostes*

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

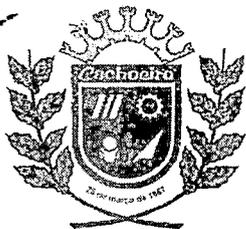
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APPROVAL

UNANIMIDADE
 MAIORIA
 ABSTENÇÃO

Sessão 04/07/17

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ___/2017

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	56582
NÚMERO PRÓPRIO:	8
DATA PROTOCOLO:	23/05/17

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 10 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º. Insere os inciso ~~X~~ no Art. 24 da Resolução nº 008/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

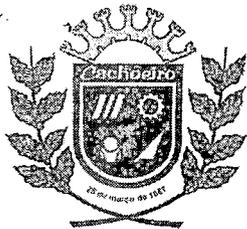
Art. 24 (...)
 (...)
 X. Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana

Art. 2º. Insere o Art. 32.B na Resolução nº 008/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 32.B – Compete à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana opinar sobre:
- I. matérias que impactam a acessibilidade e mobilidade municipais e aquelas relacionadas ao cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
 - II. estudos, pesquisas e discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
 - III. proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes encaminhadas pelo Executivo;
 - IV. avaliação dos serviços de transporte público coletivo e particular, no âmbito municipal, ofertados à população;
 - V. transporte não motorizado, calçadas, equipamentos de acessibilidade e ciclovias;
 - VI. poluição gerada pelo uso de veículos automotores;
 - VII. cumprimento das normatizações municipais, estaduais e federais afetas aos temas;
 - VIII. Recebimento de representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
 - IX. defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade e a mobilidade;
 - X. promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade e mobilidade.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Daniel F. Silva
 "Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Maio de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim, devido a falta de planejamento adequado, bem como legislações municipais insuficientes, além da falta de Fiscalização no cumprimento das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Plano Diretor Municipal, bem como o fiel cumprimento do que é preconizado na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município, necessita urgentemente discutir com mais ênfase o Plano Municipal de Mobilidade, sendo assim, pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para que nos ajudem na criação desta importante Comissão, que trará maiores benefícios do ponto de vista legal, bem como na fiscalização e aplicação das Leis já existentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Davi dos Passos
Silva Gomes

[Handwritten signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 04/07/17

Presidente

04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ___/2017

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	56582
NÚMERO PRÓPRIO:	8
DATA PROTOCOLO:	23/05/17

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 008, DE 10 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º. Insere os inciso IX no Art. 24 da Resolução nº 008/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

(...)

X. Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana

Art. 2º. Insere o Art. 32.B na Resolução nº 008/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.B – Compete à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana opinar sobre:

- I. matérias que impactam a acessibilidade e mobilidade municipais e aquelas relacionadas ao cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II. estudos, pesquisas e discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III. proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes encaminhadas pelo Executivo;
- IV. avaliação dos serviços de transporte público coletivo e particular, no âmbito municipal, ofertados à população;
- V. transporte não motorizado, calçadas, equipamentos de acessibilidade e ciclovias;
- VI. poluição gerada pelo uso de veículos automotores;
- VII. cumprimento das normatizações municipais, estaduais e federais afetas aos temas;
- VIII. Recebimento de representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- IX. defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade e a mobilidade;
- X. promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade e mobilidade.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
2017

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Maio de 2017.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

O município de Cachoeiro de Itapemirim, devido a falta de planejamento adequado, bem como legislações municipais insuficientes, além da falta de Fiscalização no cumprimento das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Plano Diretor Municipal, bem como o fiel cumprimento do que é preconizado na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município, necessita urgentemente discutir com mais ênfase o Plano Municipal de Mobilidade, sendo assim, pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para que nos ajudem na criação desta importante Comissão, que trará maiores benefícios do ponto de vista legal, bem como na fiscalização e aplicação das Leis já existentes.

Handwritten signatures and names:
Barão de Itapemirim
Dionísio Filho
Subcomissão
Mefre
[Signature]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano e Outros

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de Resolução que pretende promover alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal. Técnica Legislativa. Considerações acerca do tema.

Senhor Presidente,

O presente projeto de Resolução "Altera a Resolução n° 008, de 10 de julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes considerações:

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Portanto, a Municipalidade, por meio da Lei Orgânica Municipal – LOM – ao dispor sobre a estrutura do Legislativo local, deve atentar para os princípios e regras gerais estabelecidos na Constituição. A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, ao pormenorizar sua estrutura e competência, está vinculada, pois, às

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



normas constantes do texto da LOM, podendo, somente, integrá-la ou dispor nos seus claros. Isto porque o RI não é lei em sentido formal e material, mas sim deliberação político-administrativa, que tem como suporte a própria LOM.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, disciplinar a organização da Mesa, sua composição, eleição para os respectivos cargos e os procedimentos a serem adotados quando da vacância ou ausência temporária dos membros que a integram.

Falando especificamente sobre o projeto sob análise, a norma que se pretende aprovar **estabelece uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.**

Sob o aspecto técnico-legislativo, observa-se que a redação da minuta de projeto viola as normas sobre elaboração, alteração e consolidação das leis, em especial a Lei Complementar n.º. 95/98, que regulamentou materialmente o parágrafo único do art. 59 da Constituição da República. Nada que não possa ser reparado via emendas ou substitutivo, tendo em vista que a ideia central é oportuna e relevante.

Sugerimos, a título de exemplificação, as seguintes correções para o projeto, em prol da correta ordenação do Regimento:

Art. 1º - O Artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

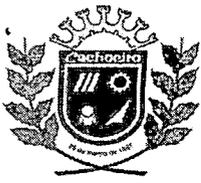
Art. 24 – As Comissões Permanentes são em número de dez, assim denominadas:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;*
- III – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;*
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;*
- V – Comissão de Saúde e Saneamento Básico;*
- VI – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- VII – Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo;
VIII – Comissão de Ações Integradas de Segurança e Trânsito;
IX – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;
X – Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana

Art. 2º - O Artigo 32-A do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A - Compete à Comissão de Ações Integradas de Segurança e Trânsito emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos referentes à segurança e trânsito, no âmbito municipal¹.”

Art. 3º - Insere o Artigo 32-B na Resolução (repete-se a redação, apenas renumerando o artigo).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor (repete-se a redação, apenas renumerando o artigo).

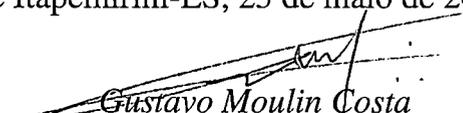
Lembrando que alterações no Regimento Interno necessitam de **quórum qualificado de dois terços dos membros** da Câmara Municipal (§ 3º do art. 192 do RI).

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações, inclusive pela necessidade de apresentação de emendas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de maio de 2017...

Pt/gmc/asc.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

¹ Adequando assim a atual redação instituída pela Resolução n. 334/2015, que dispõe sobre as atribuições da Comissão de Ações Integradas de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 040/2014

DATA: 29/05/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
33114	02/2014	08/2014		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Receber em
30/05/2014
Urbanus*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 08/2017

INICIATIVA: Alexon Cipriano

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução 08/2017 que "Altera a Resolução nº 008, de 10 de Julho de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim."

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas modificativas adiante transcritas:

Art. 1º – O Artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – As Comissões Permanentes são em número de dez, assim denominadas:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário;
- IV – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- V – Comissão de Saúde e Saneamento Básico;
- VI – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- VII – Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo;
- VIII – Comissão de Ações Integradas de Segurança de Trânsito;
- IX – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;
- X – Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana."

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04 / 07 / 2017	
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 2º – O Artigo 32 – A do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A – Compete à Comissão de Ações Integradas de Segurança e Trânsito emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos referentes à segurança e trânsito, no âmbito municipal.”

Art. 3º – Insere o Artigo 32-B na Resolução nº 008/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.B – Compete à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana opinar sobre:

- I. matérias que impactam a acessibilidade e mobilidade municipais e aquelas relacionadas ao cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II. Estudos, pesquisas e discussão das Leis Protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III. Proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes encaminhadas pelo Executivo;
- IV. Avaliação dos serviços de transporte público coletivo e particular, no âmbito municipal, ofertados à população;
- V. Transporte não motorizado, calçadas, equipamentos de acessibilidade e ciclovias;
- VI. Poluição gerada pelo uso de veículos automotores;
- VII. Cumprimento das normatizações municipais, estaduais e federais afetas aos temas;
- VIII. Recebimento de representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito no município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- IX. Defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade e a mobilidade;
- X. Promover palestras e audiências públicas de apoio para a acessibilidade e mobilidade.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTO DO PRESIDENTE:

Conforme o artigo 39, §1º do RICMCI, voto de acordo com o parecer do relator, pelo encaminhamento regular da proposição.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator pelo encaminhamento regular da matéria.

DECISÃO

A comissão decidiu, de forma unânime pelo encaminhamento regular da proposição.

Sala das Comissões, 07 Junho de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
ADD



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PR 08/2017

REQUERIMENTO Nº _____

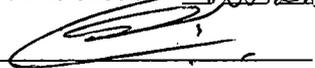
DATA: 04/07/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/07/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

C/EMENDAS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 23 / 05 / 2017 - Protocolado com 05 folhas ~~78~~
- 2 - 25 / 05 / 2017 - Parecer jurídico - des 06/08 / CP
- 3 - 30 / 05 / 2017 - OF / PEG Nº 40/17 - des 09 / CP
- 4 - 07 / 06 / 17 - Parecer CCTR - des 10/12 / CP
- 5 - 04 / 07 / 17 - Folha Notação Projeto Resoluções 8/17 - des 23 / CP
- 6 - ~~01 / 01 / 17~~ - ~~Resolução 8/17 - des 23 / CP~~
- 7 - _____ / _____ / _____ - _____
- 8 - _____ / _____ / _____ - _____
- 9 - _____ / _____ / _____ - _____
- 10 - _____ / _____ / _____ - _____
- 11 - _____ / _____ / _____ - _____
- 12 - _____ / _____ / _____ - _____
- 13 - _____ / _____ / _____ - _____
- 14 - _____ / _____ / _____ - _____
- 15 - _____ / _____ / _____ - _____
- 16 - _____ / _____ / _____ - _____
- 17 - _____ / _____ / _____ - _____
- 18 - _____ / _____ / _____ - _____
- 19 - _____ / _____ / _____ - _____
- 20 - _____ / _____ / _____ - _____